



PROTOCOLO N.º 19.518.815-7

DATA: 23/09/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 283/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PONTAGROSSENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



PROTOCOLO N.º 19.518.815-7

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em **23/09/2022** e tramitou entre a instituição de ensino, o Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e os Departamentos da Secretaria de Estado da Educação sendo enviado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em **09/10/2025** para análise e prosseguimento do trâmite.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 20/03/2025 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 19.518.815-7

Eu, Osni Mongruel Junior, abaixo assinado, Diretor do COLÉGIO PONTAGROSSENSE – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, sito à Rua General Carneiro, 1171 – CNPJ 80.242.308/0001-82, no Município de Ponta Grossa, pelo presente, informo que o atraso na Regularização da Vida Legal - Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, ocorreu devido ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros .O vencimento do certificado anterior, em 26/10/2024, ocorreu quando estávamos em obras de ampliação e reforma de salas de aula e do parque infantil. As referidas obras foram concluídas em fevereiro/março do corrente ano, tendo sido expedido o novo certificado dos bombeiros, com validade até 21/01/2026.

Nestes termos

Pede Deferimento

Ponta Grossa, 20 de março de 2025.



Osni Mongruel Junior
Diretor
Ato nº 01/98 – 17/01/98

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 25/06/2026 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 04/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 19.518.815-7

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Pontagrossense – EI, EFM	Ponta Grossa / Ponta Grossa	N.º 142/2020 de 07/01/2020, de 24/05/2019 a 23/05/2029.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio N.º 846/2020 de 16/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.



PROTOCOLO N.º 19.518.815-7

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente em Exercício